



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0003367-33.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Comissão de Cerimonial.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de de serviços: instalação de tecido na parede interna do auditório da faculdade São Lucas - Adequação e organização do local onde ocorrerá a Diplomação dos Candidatos eleitos de Porto Velho em cerimônia a ser realizada em 12/12/2024.

**DESPACHO Nº 1455 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado por membro da Comissão de Cerimonial ([1293460](#)) com vistas à contratação de serviços de instalação de tecido nas paredes internas do auditório da Faculdade São Lucas, com sede nesta praça, para adequação e organização do local onde ocorrerá a diplomação dos candidatos de Porto Velho eleitos em 2022, cerimônia a ser realizada em 12/12/2024, cujos contornos iniciais constam do Documento de Formalização da Demanda - DFD juntado no evento [1293474](#).

Para instruir os autos, carrou-se as versões finais do Documento de Formalização da Demanda ([1293474](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado ([1295220](#)) e do Termo de Referência ([1297966](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização da contratação.

A unidade demandante, nos termos do item 3.1 do TR ([1297966](#)), justifica a contratação tendo em vista a necessidade da locação de painéis e tapete vermelho para a Cerimônia de Diplomação dos Candidatos Eleitos de Porto Velho no dia 12/12/2024, assegurando a formalidade e a organização esperadas em uma cerimônia dessa relevância, bem assim considerando que a montagem e desmontagem das estruturas exigem serviços especializados para garantir a segurança, eficiência e qualidade na preparação do espaço.

O valor total da contratação foi estimado em **R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, valor obtido por meio da Cotação de Preços Nº 12/2024 - PRES/DG/SAOFC/COMAP, evento ([1293870](#)) enviada a diversas empresas do ramo, conforme comprovação juntada no evento [1294714](#), registrado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. [1295220](#).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dentre as empresas que participaram da cotação a que ofertou melhor proposta foi a empresa PORTAL DAS AMERICAS LTDA. ME - CNPJ 05.802.391/0001-60 ([1297921](#)), apresentada regularidade mínima para contratar com a Administração Pública atestada por meio das seguintes certidões: negativa de improbidade no CNJ, regularidade com o FGTS, negativa de débitos trabalhistas, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União ([1297944](#)), negativa nas consultas consolidadas pelo TCU ([1298421](#)) e CADIN ([1298495](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito.

A COFC, nos termos do evento n. [1298610](#), atestou ser tratar de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício com valor a reservar de R\$ 8.494,04. Registrando que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#)., com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação. Em seguida a SPOF juntou ao evento n. [1298630](#) a programação orçamentária a custear a despesa a ser contratada.

Submetida a análise da SAC, essa unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação** ([1298210](#)), remetendo o feito à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1298214](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 360/2024 ([1298636](#)), opinou, em síntese, pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa **PORTAL DAS AMERICAS LTDA. - ME**, CNPJ 05.802.391/0001-60, pela aprovação do Termo de Referência n. 28/2024 - COMAP ([1297966](#)) e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação, entendendo-se desnecessária a publicação na imprensa oficial da contratação tendo em vista seu valor está abaixo do patamar da dispensa legal, ocorrendo a publicação do extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, dentre eles o TR ([1297966](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1295220](#)); pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021; **Contratação direta da empresa PORTAL DAS AMERICAS LTDA. - ME**, CNPJ 05.802.391/0001-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

60; e pela publicação do ato de dispensa, em prestígio ao princípio da publicidade, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 (1298648).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~)

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda **R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2024 para a cifra de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Decreto n. 11.871, de 29 de Dezembro de 2023).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 72, elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal, nos termos da IN n. 9/2022, que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, acostados aos autos nos eventos n. [1293474](#), [1295220](#) e [1297966](#) respectivamente, facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo); e b) a **justificativa do preço** (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021 - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1295220](#)).

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, **nos moldes como operacionalizadas pela unidade demandante nos presentes autos**, resta justificada a escolha da empresa **PORTAL DAS AMERICAS LTDA.** - ME, CNPJ 05.802.391/0001-60, por ter ofertado a melhor/mais vantajosa proposta dentre as participantes na cifra de **R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** ([1297921](#)).

No caso sob análise, a **empresa escolhida apresenta regularidade mínima para contratar com a Administração Pública** conforme se verifica nas certidões juntadas nos eventos [1297944](#) e [1298421](#), comprovação da inexistência no CADIN de registros, de responsabilidade da proponente, de créditos não quitados com o setor público ([1298495](#)), exigência estabelecida pelo art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, restando-se atendidos os requisitos de regularidade da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração. Contudo, deverá a Administração verificar a necessidade da inscrição da proponente no referido cadastro para fins de pagamento dos serviços que vierem a ser contratados, de acordo com a regra da IN SG/MPDG nº 3, de 2018.

Além disso, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta **devidamente justificado o preço a ser contratado**, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratações diretas, de modo que restam cumpridas as exigências previstas na lei 14.133/2021.

Some-se a isso haver **justificativa para a contratação pretendida** que busca, nos termos do item 3.1 do TR ([1297966](#)), a locação de painéis e tapete vermelho para a Cerimônia de Diplomação dos Candidatos Eleitos de Porto Velho no dia 12/12/2024, assegurando a formalidade e a organização esperadas em uma cerimônia dessa relevância, bem assim considerando que a montagem e desmontagem das estruturas exigem serviços especializados para garantir a segurança, eficiência e qualidade na preparação do espaço.

No tocante à aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados no quadro elaborado pela SAOFC no PSEI n. 0000170-70.2024.6.22.8000, **não** há indicação de qualquer outra contratação anterior no exercício corrente do objeto que se pretende contratar nestes autos, bem assim no PAC 2025, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6 do TR ([1297966](#)), a unidade solicitante, definiu que a locação dos materiais deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos no Decreto 7746/2012 e Resolução CNJ nº 400/2021, com todas as exigências elaboradas em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável – PLS vigente e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, adotado neste Tribunal pela IN PRES/TRE-RO nº 001/2023 ([0981675](#))

Feitos os registros da viabilidade da aquisição pretendida via dispensa de licitação, necessário se faz registrar a questão relativa a **preferência/obrigatoriedade do uso do procedimento de dispensa eletrônica** instituído pela Lei n. 14.133/2021 e regulamentado nos termos da IN SEGES n. 67/2021.

A Lei n. 14.133/2021 fortalece o uso de meios digitais, exigindo que as licitações e contratos sejam processados eletronicamente, o que amplia a transparência e facilita o acesso das empresas aos processos licitatórios.

A **virtualização** dos procedimentos é uma das características diferenciadoras da **Lei nº 14.133/2021**, tanto que um dos primeiros procedimentos detalhados após a edição da Lei foi justamente a dispensa eletrônica.

O artigo 4º da **Instrução Normativa SEGES n. 67/2021 fez obrigatório** o que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial, e tal comando deve ser cumprido por toda administração pública federal.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sendo assim, verifica-se a preocupação do legislador, bem assim do controlador de contas pelo uso de ferramenta que agilize os processos de contratação de serviços e compras de produtos nos quais a licitação formal não é obrigatória, como no caso sob exame, contudo sem abrir mão dos mecanismos de transparência, segurança e isonomia entre os licitantes.

Diga-se isso, tendo em vista que é por meio do uso do sistema eletrônico específico que se torna possível conduzir o processo de fase externa, desde a proposta do prestador do serviço a ser contratado até a homologação, procedimento fundamental para **garantir a legalidade e a eficiência das contratações públicas, evitando fraudes, desvios e superfaturamentos que possam comprometer o uso correto dos recursos públicos e responsabilizar gestores de forma adequada.**

Com a NLLC, as regras para dispensar o processo licitatório ficaram mais claras e objetivas, reduzindo as chances de questionamentos jurídicos e garantindo mais solidez para os gestores públicos, pois mesmo que não seja realizada uma licitação, ainda são preservados os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e competitividade.

Nos termos do item 13 do Termo de Referência ([1297966](#)), a unidade demandante registrar que a contratação não deve ser processada por dispensa eletrônica em virtude de pequeno valor, o que afasta o interesse de participação de empresas de fora, além da questão do fomento da economia local com a manutenção do emprego no comércio de Porto Velho, contemplando os critérios de sustentabilidade e inclusão social, com o emprego da mão de obra local, justificativa que por si só não se mostra hábil a afastar o processamento da contratação pela via da dispensa eletrônica.

Contudo, considerando a proximidade do evento, bem assim a necessidade da aquisição do objeto a ser contratado no interesse desta Administração, apura-se que, excepcionalmente, no caso concreto, não se faz possível o uso da ferramenta da dispensa eletrônica tendo em vista o lapso temporal para aquisição do objeto não se podendo mais aguardar o prazo da dispensa eletrônica, pontuando-se expressamente que nas contratações futuras desta natureza, a **necessidade** da unidade demandante e SAOFC, em que pese as justificativas trazidas para o não uso da ferramenta dispensa eletrônica, **adeque os procedimentos as exigências normativas então vigentes relativas ao uso do sistema de dispensa eletrônica ou traga justificativa normativa para o não uso da ferramenta que se enquadre nas disposições dos incisos I ou II do §2º da IN TRE-RO n. 9/2022.**

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1 - **aprovo** o Termo de Referência n. 28/2024 ([1297966](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os demais documentos produzidos na etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1295220](#), no valor de **R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)** a qual está em conformidade com o disposto no [art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#), atualmente regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor, com fundamento** no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

4 - **adjudico** o objeto à empresa **PPORTAL DAS AMERICAS LTDA.** - ME, CNPJ 05.802.391/0001-60, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 8.494,04 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**, por ter apresentado a melhor proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública, condicionado a inscrição da proponente no SICAF para fins de pagamento dos serviços que vierem a ser contratados, de acordo com a regra da IN SG/MPDG nº 3, de 2018;

5 - **Determino** a adequação dos procedimentos as exigências normativas então vigentes relativas ao **uso do sistema de dispensa eletrônica** ou inserção expressa de justificativa normativa que respalde o não uso da ferramenta, bem assim as correções no TR; e

6 - **Determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/12/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1298799** e o código CRC **70DDA252**.